



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº.2.046/2022**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública 02 (duas) áreas de terra da municipalidade ao Governo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** As referidas áreas tratam-se de 02 (dois) terrenos urbanos, situados no lugar denominado Loteamento "**Santo Antônio**", no bairro Santo Antônio, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, com as seguintes características:

**I – IMÓVEL 01:** Localizado na quadra "**A**", medindo: 22,58 metros + 2,64 metros + 26,12 metros pelo lado norte; 12,84 metros + 23,64 metros + 11,55 metros + raio de 1,50 metros pelo lado sul; 0,61 metros + 12,01 metros + 12,00 metros + 12,00 metros + 11,49 metros pelo lado leste; e, 12,46 metros + 100,98 metros + 20,00 metros + 15,00 metros pelo lado oeste; ou seja uma área de **1.874,81 m<sup>2</sup>** (um mil, oitocentos e setenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com quem de direito e lotes números 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21 e Rua Wallas Batista de Oliveira; e, a oeste, com a Escola Santo Antônio e Área de Equipamentos Comunitários, sob a matrícula nº. 48.631, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**II – IMÓVEL 02:** Localizado na quadra "**A**", medindo: 06,00 metros + 11,12 metros pelo lado norte; 25,50 metros pelo lado sul; 15,00 metros pelo lado leste; e, 8,62 metros pelo lado oeste; ou

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.046/2022

seja, uma área de **222,34 m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e dois metros e trinta e quatro décimos quadrados), limitando-se: ao norte, com a Escola Santo Antônio; ao sul, com a Rua Eugênio Neves Cunha; a leste, com Espaço Livre de Uso Público; e, a oeste, com o lote nº 22, sob a matrícula nº. 48.628, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A doação das áreas descritas no **parágrafo único do artigo 1º**, será realizada com encargos para a ampliação da área física da Escola Estadual Santo Antônio.

**Art. 3º.** O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal